

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2019 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 213

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização dos valores referentes ao pagamento do auxílio representação, jetom e diárias no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado em sua Reunião, realizada no dia 21 de MAIO de 2019, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7º, IV, e 19º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75; CONSIDERANDO que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba; CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 2º, § 3º da Lei 11000/2004 que autoriza a normatização pelo Conselho Federal da concessão de diárias, jetons e auxílios de representação; CONSIDERANDO a previsão estabelecida no § 2º do artigo 2º da Resolução COFFITO 355/2008 que determina que os Conselhos Regionais deverão observar como teto os valores definidos pelo COFFITO; CONSIDERANDO que esta Autarquia Federal possui autonomia Administrativa e Financeira e por este motivo a regulamentação para fixar os valores a serem praticados, de acordo com a sua real capacidade econômica, deverá ocorrer por meio de Resolução; CONSIDERANDO o § Único, do artigo 8º da Resolução COFFITO 355/3008 que estabelece que incumbe ao Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a alteração dos valores das diárias pelo afastamento da sede; CONSIDERANDO o previsto na Resolução COFFITO 389/2011 que estabeleceu em seu ANEXO II os valores de diárias e auxílios de representação, e também acrescentou à Resolução COFFITO 355/08 o Art. 18 mencionando que a majoração dos valores acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); CONSIDERANDO o despacho em relação à consulta às Resoluções do COFFITO nº 355 de 08 de novembro de 2008 e nº 389 de 08 de junho de 2011, que informa reajuste realizado pelo Conselho Federal determinando que novos valores fossem estabelecidos a partir de Agosto/2012; CONSIDERANDO o Acórdão nº 829/2019 - TCU, Processo nº TC 025.971/2015-8, relativos à denúncia sobre irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) relativamente à regulamentação e à concessão de diárias, auxílio traslado e ajuda de custo em valores muito superiores ao regularmente permitido e/ou sem previsão legal; CONSIDERANDO o regramento expresso no § 1º do artigo 58 da Lei 8.112/90. resolve:



Artigo 1º - Revogar a Resolução CREFITO-8 nº 45/2010 que determina a fixação pelo Presidente do Conselho Regional do valor das diárias, auxílio representação e jetom, passando essa decisão a ser de competência do Plenário;

Artigo 2º - Fixar novos valores a serem observados para o pagamento do auxílio representação, jetom e diárias.

Artigo 3º - Os valores praticados pelo CREFITO-8 serão aqueles a seguir informados:

A) DIÁRIA	CONSELHEIROS E COLABORADORES	FUNCIONÁRIOS
COM PERNOITE	R\$ 588,74	R\$ 488,66
SEM PERNOITE	R\$ 294,37	R\$ 244,33

	CONSELHEIROS E COLABORADORES
B) AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 408,50

	CONSELHEIROS	PRESIDENTE
JETOM	R\$ 408,50	R\$ 612,75

Artigo 4º - Ficam revogados os valores à título de auxílio representação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e o correspondente ao valor quando o auxílio for fracionado de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) previstos na Portaria nº 19/2010 do Crefito-8, bem como a sua equivalência relativa a gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom), também estabelecida na aludida Portaria;

Artigo 5º - Os pagamentos correspondentes ao auxílio representação, jetons e diárias somente serão realizados após apresentação e aprovação do documento intitulado CONTROLE DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO;

Artigo 6º - Por meio desta Portaria se mantém todos os regramentos estabelecidos nas Resoluções COFFITO nº 355/2008 e a de nº 389/2011 revogando todas as disposições em contrário, especificamente os Artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 19/2010 e a Resolução CREFITO-8 55 de 30/05/2019.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

